



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N° 963/99

DE, 21 DE SETEMBRO DE 1999

***DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE SONORA
VOLANTE.***

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 29 de junho de 1999, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o trabalho de publicidade sonora, realizado por empresas privadas, no setor urbano da cidade, observando os seguintes requisitos:

- 1 – Concessão de licença para empresas ou profissionais credenciados;
- 2 – Exigência para que sejam observados horários da publicidade;
- 3 – Obediência de silêncio em frente aos hospitais, igrejas, estabelecimentos escolares e outros locais que se fizerem necessários;
- 4 – Obediência de horário, garantindo silêncio e a tranqüilidade pública.

ART. 2º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer regulamentação através de Decreto.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM – MS, 21 DE SETEMBRO DE 1999.


DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO,
Prefeito Municipal.